



Fundação Casa da Cultura de Marabá

www.casadaculturademaraba.org

CONTRATO Nº 006/2019/FCCM

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ E A EMPRESA **L & C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - EPP**, NA FORMA ABAIXO:

A **FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ/PA**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, à Folha 31, Quadra Especial, Lote 01, Bairro Nova Marabá, Marabá/PA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.936.439/0001-63, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por sua Presidente, **Vanda Régia Américo Gomes**, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade nº 1.214.272 SSP/SP, e CPF no 122.396.622-34 residente e domiciliada à Trav. Do Hospital, 453, s/nº, Bairro Velha Marabá, Município de Marabá/PA, e a empresa **L & C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - EPP**, com sede à Trav. Do Hospital, 453- bairro Cidade Nova, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.151.812/0001-87, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sr.ª Genny Lobo Paz, brasileira, solteira, portadora do RG Nº 5265358 PCII/PA tem justos e contratados na forma da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a locação de veículos, para atender às necessidades da Fundação Casa da Cultura de Marabá/PA, de acordo com as especificações contidas no Anexo VI do edital PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2018-CEL/FCCM.

1.1 É parte integrante do contrato em tela o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21931/2018-CEL/FCCM, PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2018-CEL/FCCM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 Para os efeitos legais, o valor global deste contrato é de R\$ 1.304.975,00 (Um milhão trezentos e quatro mil novecentos e setenta e cinco reais)

ITEM	OBJETO	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL
1	Locação de veículo utilitários, O km, tipo pick up, tração 4x4, cabine dupla, movido a diesel, com capacidade 5 passageiros incluindo o condutor, e sem mototrista, PADRÃO VALE (DIÁRIA)	100	1.050,00	105.000,00
ITEM	OBJETO	QTDE		
2	Locação de veículo utilitários, O km, tipo pick up, tração 4x4, cabine dupla, movido a diesel, com capacidade 5 passageiros incluindo o condutor, e sem mototrista, PADRÃO VALE (MENSAL)	75	9600	720.000,00
ITEM	OBJETO	QTDE		
3	Locação de veículo utilitários, O km, tipo pick up, tração 4x4, cabine dupla, movido a diesel, com capacidade 5 passageiros incluindo o condutor, e sem mototrista (DIÁRIA)	50	300	15.000,00
ITEM	OBJETO	QTDE		
4	Locação de veículo utilitários, O km, tipo pick up, tração 4x4, cabine dupla, movido a diesel, com capacidade 5 passageiros incluindo o condutor, e sem mototrista (MENSAL)	75	6.000,00	450.000,00
ITEM	OBJETO	QTDE		
5	Locação de veículo utilitários, O km, tipo passeio motor 1.0, 4 portas (DIÁRIA)	25	95	2.375,00
ITEM	OBJETO	QTDE		
6	Locação de veículo utilitários, O km, tipo passeio motor 1.0, 4 portas (MENSAL)	6	2.100,00	12.600,00
			TOTAL	1.304.975,00

CNPJ: 22.936.439/0001-63

Fone: (94) 3322-2315

Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 – Nova Marabá

Caixa Postal 172 - CEP 68.507-670 – Marabá – PA

E-mail: atendimento@casadaculturademaraba.org





Fundação Casa da Cultura de Marabá

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

3.1 O pagamento será realizado mensalmente, até o 5º (quinto) dia subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de documentação, contendo a respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, por quem de direito, e uma vez concluído o processo legalmente adotado pela Fundação Casa da Cultura de Marabá para solução de seus débitos.

3.2 Observadas às determinações contidas neste Edital, o valor do contrato poderá ser repactuído, visando adequação aos novos preços de mercado, observada o interregno mínimo de 01 (um) ano, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificado, em solicitação da CONTRATADA. A demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato deve ser feito por meio de memória de cálculo e planilhas, apropriadas para análise e posterior aprovação da Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá.

3.3 A repactuação dos preços do contrato será permitida desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

3.4 Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Fundação Casa da Cultura de Marabá será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nos termos do inciso XI e XIV do art. 40 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

3.5 O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, manutenção do veículo, que incidam ou venham a incidir sobre o serviço objeto deste Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;

4.2 A fiscalização será exercida no interesse da Fundação Casa da Cultura de Marabá e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

4.3 Iniciar a prestação dos serviços imediatamente depois de recebida à ordem de serviço da Fundação Casa da Cultura de Marabá, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução;

4.4 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes do Contrato;

4.5 Cumprir a execução dos serviços contratados pela Fundação Casa da Cultura de Marabá, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato.

4.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.7 Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, tributos, indenizações, manutenção e seguro contra acidentes.

4.8 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Contratante e/ou a terceiros.

4.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

4.10 Fornecer cópia do Certificado de Registro e Licenciamento dos veículos, devidamente regular;

4.11 Por ocasião da assinatura do contrato a Contratante deverá apresentar uma das formas de garantias estabelecidas no Parágrafo 1º do Artigo 56 de Lei 8.666/93 e alterações posteriores, equivalente a 1% do valor do contrato, garantia está que passa a integrar o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços contínuos objeto desta contratação;

5.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados, mediante a apresentação das respectivas faturas/nota fiscal, devidamente discriminadas e atestadas.

5.3 Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória

5.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

5.5 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

5.6 Fornecer o abastecimento (combustível) dos veículos locados.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A CONTRATANTE custeará as despesas decorrentes do presente contrato utilizando a seguinte dotação orçamentária:

13 391 0005 2.114 - Manutenção dos Programas de Pesquisa, Elemento de Despesas 33.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1 A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de conformidade com artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93.

CNPJ: 22.936.439/0001-63

Fone: (94) 3322-2315

Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 – Nova Marabá

Caixa Postal 172 - CEP 68.507-670 – Marabá – PA

E-mail: atendimento@casadaculturademaraba.org



Fundação Casa da Cultura de Marabá

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

8.1 Pelo descumprimento do ajuste a contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos:

- a) comprovação pela contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do serviço;
- b) manifestação da unidade requisitante informando que a infração foi decorrente de fatos imputáveis à Fundação Casa da Cultura de Marabá.

8.1.1 Multa de 3% (três por cento) por dia de atraso na realização programada do serviço licitado, o qual incidirá sobre o valor do serviço que deveria ser efetivado;

8.1.2 Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato;

8.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.

8.1.4 Multa de 3% (três por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do contrato;

8.1.5 As multas são independentes. A aplicação de uma multa não exclui a das outras.

8.1.6 Todas as demais sanções previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, através de interpelação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

9.1.1 Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

9.1.2 Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

9.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da execução do objeto no prazo estipulado;

9.1.4 O atraso injustificado no início da execução do objeto deste;

9.1.5 A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

9.1.6 A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.1.7 A decretação de falência da CONTRATADA, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade, ou a alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

9.1.8 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE, constantes do Processo Licitatório que deu origem ao presente;

9.1.9 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.2 Quando a CONTRATANTE, mediante ordem escrita, suspender a execução do contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à CONTRATADA optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

9.3 O presente contrato poderá ainda, ser rescindido, por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante autorização expressa e fundamentada da CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.

9.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso do não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo a remanescente do processo licitatório na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e da Lei 10.520/02.

9.5 Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da Fundação Casa da Cultura de Marabá, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. A CONTRATADA prestou garantia no valor de R\$ 13.049,75 (treze mil quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), correspondente a 1% do valor do Contrato, na modalidade de seguro;

10.2. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões;

10.3. A autorização contida na Sub cláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal;

10.4. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE;

10.5. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

10.6. A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o término do contrato, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Marabá/PA, com renúncia de qualquer outro por mais especial que seja, para dirimir as questões oriundas do presente ajuste contratual.

CNPJ: 22.936.439/0001-63

Fone: (94) 3322-2315

Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 – Nova Marabá

Caixa Postal 172 - CEP 68.507-670 – Marabá – PA

E-mail: atendimento@casadaculturademaraba.org



Fundação Casa da Cultura de Marabá

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 O presente contrato vincula-se ao ato convocatório, PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2018-CEL/FCCM, conforme rege o inciso XI do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

13.1 O presente Contrato rege-se pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Marabá 01 de Março de 2019

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ
VANDA RÉGIA AMÉRICO GOMES
PRESIDENTE DA FCCM
CONTRATANTE

L C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA –
EPP, CNPJ: 07.151.812/0001-87
CONTRATATA

Testemunha: _____
CPF: _____

Testemunha: _____
CPF: _____